



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 579/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 689/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Eduardo Suplicy, que "dispõe sobre a Criação da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana na Praça Coronel Fernando Prestes para comercialização de produtos que provem da atividade artesanal, cultural e gastronômica da comunidade Peruana e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "sabemos que o fluxo migratório de diferentes nacionalidades garante à cidade paulistana uma riqueza cultural cujo patrimônio deve ser preservado. São inúmeras as influências culturais do povo peruano em São Paulo, sendo a gastronomia uma das mais ricas e diversificadas. O artesanato peruano é também um dos mais variados do mundo, com ampla rede de exportação e exposições no mercado europeu e asiático."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante na forma de um substitutivo com objetivo de adequá-lo às normas da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo da CCJLP, institui-se a Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana na Praça Coronel Fernando Prestes para comercialização de produtos que provenham de atividade artesanal, cultural e gastronômica da comunidade peruana. A cada dois anos será realizado pela Subprefeitura da Sé o cadastramento desses feirantes para validação e atualização de matrículas.

Deverá também ser instituído o Conselho Gestor da Feira, cuja composição terá seis membros, sendo: i - dois representantes da Subprefeitura da Sé; ii - dois representantes de expositores da Feira; e iii - dois representantes de organizações e associações da comunidade peruana de São Paulo.

Ante o exposto, no mérito que cabe análise à Comissão de Administração Pública, embora exista o Decreto nº 43.798, de 16 de setembro de 2003, cujo conteúdo trás normas gerais acerca da criação e funcionamento desses tipos de feiras, inclusive com a instalação e composição dos respectivos conselhos gestores de cada um delas na Cidade de São Paulo, parece-nos que a instituição por Lei desta Feira, o que aqui se objetiva fazer, está em linha com as regras deste normativo, não havendo divergências significativas. Em assim sendo e não deixando de considerar uma análise mais detida pela comissão de Educação, Cultura e Esportes sobre o tema, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à sua aprovação sob a forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 08 de maio de 2019.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT) - Relator

Janaína Lima (NOVO) - Contrário

Antonio Donato (PT)

Zé Turin (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/05/2019, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.